



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.189, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Aprova, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.726, de 22 de maio de 2018, que aprova a atualização da Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (PEAPS/MG);
- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para a assistência adequada aos usuários devido à pandemia pelo Coronavírus (COVID-19);
- o Ofício nº 185/2020, de 17 de julho de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art.50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.189, DE 20 DE JULHO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Estabelece, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.189, de 20 de julho de 2020, que aprova, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19, aos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - A assinatura prevista no *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 6 (seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário, podendo ser prorrogado caso seja mantida a situação de emergência ou estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º – As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - Para efeito dessa Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desenvolvidas para o enfrentamento ao COVID-19, tais como:

I – qualificação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19, mediante critérios técnicos, científicos e operacionais atualizados, afim de manter a coordenação do cuidado;

II – organização da assistência nas Unidades de Atenção Primária à Saúde para o atendimento de usuários com queixas respiratórias e outros eventos agudos;

III - ações de educação em saúde relacionadas às medidas de isolamento social, recomendações de prevenção do contágio e disseminação da COVID-19, além de ações de promoção da saúde que tem como objetivo contribuir para a manutenção da saúde da população e evitar a agudização ou agravamento das condições de saúde das pessoas com doenças crônicas; e

IV - aquisição de insumos e materiais, como equipamentos de proteção individual, afim de assegurar a proteção dos profissionais dos serviços de saúde, por meio da adoção de medidas de prevenção e controle, de forma que estes tenham condições seguras de trabalho para exercerem o seu papel nas diversas linhas de cuidado.

§ 3º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 5º – Para o cálculo do incentivo adotou-se:

I – o Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para a Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os Municípios mineiros, considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidades em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016, com dados de 2010; e

II – a competência com o maior número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) implantadas nas competências financeiras de janeiro a dezembro de 2019, extraído do Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB), do Ministério da Saúde (DESF/SAPS/MS).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único – Para a definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus, foi calculado o produto entre a competência com o maior número de ESF implantadas no período avaliado e o valor definido para cada quartil do Fator de Alocação (FA), conforme quadro abaixo:

Quartil do FA	Valor por ESF
1	R\$ 8.000,00
2	R\$ 9.000,00
3	R\$ 10.000,00
4	R\$ 10.971,50

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, na Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta, estabelecida no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O descumprimento dos indicadores ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º - Os beneficiários terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação e assinatura de Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos itens que se pretende adquirir atinentes ao grupo de despesa de custeio do orçamento do Estado de Minas Gerais, nos moldes disposto no Anexo IV desta Resolução.

§ 3º - O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, nos moldes disposto no Anexo IV desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º – Quando da execução integral do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador descrito no Anexo II desta resolução, apurado conforme disposto no §5º deste artigo.

§ 5º – Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro que não observar as regras dispostas nesta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 – Os recursos financeiros destinados aos Municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$49.999.941,00 (quarenta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e um reais) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001-334141-10.1, UPG 737, com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou outro regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 1º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ao final do prazo de execução, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§ 3º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§ 4º - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados à execução dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III e IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO VALOR A SER RECEBIDO

MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
ABADIA DOS DOURADOS	R\$ 18.000,00
ABAETÉ	R\$ 48.000,00
ABRE CAMPO	R\$ 60.000,00
ACAIACA	R\$ 20.000,00
AÇUCENA	R\$ 54.857,50
ÁGUA BOA	R\$ 76.800,50
ÁGUA COMPRIDA	R\$ 9.000,00
AGUANIL	R\$ 20.000,00
ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 80.000,00
ÁGUAS VERMELHAS	R\$ 76.800,50
AIMORÉS	R\$ 81.000,00
AIURUOCA	R\$ 18.000,00
ALAGOA	R\$ 10.000,00
ALBERTINA	R\$ 9.000,00
ALÉM PARAÍBA	R\$ 56.000,00
ALFENAS	R\$ 152.000,00
ALFREDO VASCONCELOS	R\$ 30.000,00
ALMENARA	R\$ 120.000,00
ALPERCATA	R\$ 30.000,00
ALPINÓPOLIS	R\$ 48.000,00
ALTEROSA	R\$ 45.000,00
ALTO CAPARAÓ	R\$ 20.000,00
ALTO JEQUITIBÁ	R\$ 30.000,00
ALTO RIO DOCE	R\$ 54.857,50
ALVARENGA	R\$ 21.943,00
ALVINÓPOLIS	R\$ 56.000,00
ALVORADA DE MINAS	R\$ 21.943,00
AMPARO DO SERRA	R\$ 20.000,00
ANDRADAS	R\$ 32.000,00
ANDRELÂNDIA	R\$ 36.000,00
ANGELÂNDIA	R\$ 43.886,00
ANTÔNIO CARLOS	R\$ 32.000,00
ANTÔNIO DIAS	R\$ 45.000,00
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	R\$ 10.000,00
ARAÇAI	R\$ 9.000,00
ARACITABA	R\$ 10.000,00
ARAÇUAÍ	R\$ 130.000,00
ARAGUARI	R\$ 160.000,00
ARANTINA	R\$ 9.000,00
ARAPONGA	R\$ 43.886,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ARAPORÃ	R\$ 24.000,00
ARAPUÁ	R\$ 8.000,00
ARAÚJOS	R\$ 24.000,00
ARAXÁ	R\$ 144.000,00
ARCEBURGO	R\$ 24.000,00
ARCOS	R\$ 96.000,00
AREADO	R\$ 36.000,00
ARGIRITA	R\$ 9.000,00
ARICANDUVA	R\$ 21.943,00
ARINOS	R\$ 80.000,00
ASTOLFO DUTRA	R\$ 32.000,00
ATALÉIA	R\$ 54.857,50
AUGUSTO DE LIMA	R\$ 20.000,00
BAEPENDI	R\$ 72.000,00
BALDIM	R\$ 36.000,00
BAMBUÍ	R\$ 56.000,00
BANDEIRA	R\$ 21.943,00
BANDEIRA DO SUL	R\$ 18.000,00
BARÃO DE COCAIS	R\$ 80.000,00
BARÃO DE MONTE ALTO	R\$ 30.000,00
BARBACENA	R\$ 200.000,00
BARRA LONGA	R\$ 30.000,00
BARROSO	R\$ 64.000,00
BELA VISTA DE MINAS	R\$ 32.000,00
BELMIRO BRAGA	R\$ 18.000,00
BELO HORIZONTE	R\$ 4.664.000,00
BELO ORIENTE	R\$ 90.000,00
BELO VALE	R\$ 36.000,00
BERILO	R\$ 54.857,50
BERIZAL	R\$ 21.943,00
BERTÓPOLIS	R\$ 21.943,00
BETIM	R\$ 768.000,00
BIAS FORTES	R\$ 21.943,00
BICAS	R\$ 40.000,00
BIQUINHAS	R\$ 9.000,00
BOA ESPERANÇA	R\$ 64.000,00
BOCAINA DE MINAS	R\$ 20.000,00
BOCAIUVA	R\$ 117.000,00
BOM DESPACHO	R\$ 120.000,00
BOM JARDIM DE MINAS	R\$ 27.000,00
BOM JESUS DA PENHA	R\$ 18.000,00
BOM JESUS DO AMPARO	R\$ 20.000,00
BOM JESUS DO GALHO	R\$ 65.829,00
BOM REPOUSO	R\$ 50.000,00
BOM SUCESSO	R\$ 63.000,00
BONFIM	R\$ 27.000,00
BONFINÓPOLIS DE MINAS	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BONITO DE MINAS	R\$ 54.857,50
BORDA DA MATA	R\$ 48.000,00
BOTELHOS	R\$ 36.000,00
BOTUMIRIM	R\$ 32.914,50
BRÁS PIRES	R\$ 21.943,00
BRASILÂNDIA DE MINAS	R\$ 40.000,00
BRASÍLIA DE MINAS	R\$ 110.000,00
BRAZÓPOLIS	R\$ 45.000,00
BRAÚNAS	R\$ 21.943,00
BRUMADINHO	R\$ 120.000,00
BUENO BRANDÃO	R\$ 36.000,00
BUENÓPOLIS	R\$ 40.000,00
BUGRE	R\$ 21.943,00
BURITIS	R\$ 72.000,00
BURITIZEIRO	R\$ 109.715,00
CABECEIRA GRANDE	R\$ 21.943,00
CABO VERDE	R\$ 30.000,00
CACHOEIRA DA PRATA	R\$ 8.000,00
CACHOEIRA DE MINAS	R\$ 36.000,00
CACHOEIRA DE PAJEÚ	R\$ 54.857,50
CACHOEIRA DOURADA	R\$ 9.000,00
CAETANÓPOLIS	R\$ 27.000,00
CAETÉ	R\$ 80.000,00
CAIANA	R\$ 30.000,00
CAJURI	R\$ 18.000,00
CALDAS	R\$ 45.000,00
CAMACHO	R\$ 20.000,00
CAMANDUCAIA	R\$ 40.000,00
CAMBUÍ	R\$ 80.000,00
CAMBUQUIRA	R\$ 36.000,00
CAMPANÁRIO	R\$ 18.000,00
CAMPANHA	R\$ 40.000,00
CAMPESTRE	R\$ 45.000,00
CAMPINA VERDE	R\$ 40.000,00
CAMPO AZUL	R\$ 21.943,00
CAMPO BELO	R\$ 128.000,00
CAMPO DO MEIO	R\$ 45.000,00
CAMPO FLORIDO	R\$ 16.000,00
CAMPOS ALTOS	R\$ 36.000,00
CAMPOS GERAIS	R\$ 63.000,00
CANA VERDE	R\$ 30.000,00
CANAÃ	R\$ 21.943,00
CANÁPOLIS	R\$ 32.000,00
CANDEIAS	R\$ 54.000,00
CANTAGALO	R\$ 20.000,00
CAPARAÓ	R\$ 20.000,00
CAPELA NOVA	R\$ 20.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CAPELINHA	R\$ 110.000,00
CAPETINGA	R\$ 27.000,00
CAPIM BRANCO	R\$ 27.000,00
CAPINÓPOLIS	R\$ 40.000,00
CAPITÃO ANDRADE	R\$ 30.000,00
CAPITÃO ENÉAS	R\$ 50.000,00
CAPITÓLIO	R\$ 24.000,00
CAPUTIRA	R\$ 54.857,50
CARAÍ	R\$ 87.772,00
CARANAÍBA	R\$ 10.971,50
CARANDAÍ	R\$ 64.000,00
CARANGOLA	R\$ 72.000,00
CARATINGA	R\$ 192.000,00
CARBONITA	R\$ 40.000,00
CAREAÇU	R\$ 30.000,00
CARLOS CHAGAS	R\$ 70.000,00
CARMÉSIA	R\$ 10.971,50
CARMO DA CACHOEIRA	R\$ 36.000,00
CARMO DA MATA	R\$ 32.000,00
CARMO DE MINAS	R\$ 45.000,00
CARMO DO CAJURU	R\$ 56.000,00
CARMO DO PARANAÍBA	R\$ 80.000,00
CARMO DO RIO CLARO	R\$ 36.000,00
CARMÓPOLIS DE MINAS	R\$ 48.000,00
CARNEIRINHO	R\$ 27.000,00
CARRANCAS	R\$ 18.000,00
CARVALHÓPOLIS	R\$ 10.000,00
CARVALHOS	R\$ 20.000,00
CASA GRANDE	R\$ 10.971,50
CASCALHO RICO	R\$ 9.000,00
CÁSSIA	R\$ 27.000,00
CATAGUASES	R\$ 152.000,00
CATAS ALTAS	R\$ 16.000,00
CATAS ALTAS DA NORUEGA	R\$ 21.943,00
CATUJI	R\$ 32.914,50
CATUTI	R\$ 32.914,50
CAXAMBU	R\$ 40.000,00
CEDRO DO ABAETÉ	R\$ 10.971,50
CENTRAL DE MINAS	R\$ 30.000,00
CENTRALINA	R\$ 27.000,00
CHÁCARA	R\$ 9.000,00
CHALÉ	R\$ 27.000,00
CHAPADA DO NORTE	R\$ 76.800,50
CHAPADA GAÚCHA	R\$ 54.857,50
CHIADOR	R\$ 10.000,00
CIPOTÂNEA	R\$ 32.914,50
CLARAVAL	R\$ 18.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLARO DOS POÇÕES	R\$ 40.000,00
CLÁUDIO	R\$ 56.000,00
COIMBRA	R\$ 18.000,00
COLUNA	R\$ 32.914,50
COMENDADOR GOMES	R\$ 8.000,00
COMERCINHO	R\$ 43.886,00
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	R\$ 27.000,00
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	R\$ 10.000,00
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R\$ 72.000,00
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	R\$ 9.000,00
CONCEIÇÃO DE IPANEMA	R\$ 21.943,00
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R\$ 81.000,00
CONCEIÇÃO DO PARÁ	R\$ 16.000,00
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	R\$ 27.000,00
CONCEIÇÃO DOS OUROS	R\$ 32.000,00
CÔNEGO MARINHO	R\$ 43.886,00
CONFINIS	R\$ 24.000,00
CONGONHAL	R\$ 32.000,00
CONGONHAS	R\$ 160.000,00
CONGONHAS DO NORTE	R\$ 21.943,00
CONQUISTA	R\$ 16.000,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 248.000,00
CONSELHEIRO PENA	R\$ 72.000,00
CONSOLAÇÃO	R\$ 10.971,50
CONTAGEM	R\$ 1.056.000,00
COQUEIRAL	R\$ 36.000,00
CORAÇÃO DE JESUS	R\$ 142.629,50
CORDISBURGO	R\$ 30.000,00
CORDISLÂNDIA	R\$ 20.000,00
CORINTO	R\$ 63.000,00
COROACI	R\$ 54.857,50
COROMANDEL	R\$ 56.000,00
CORONEL FABRICIANO	R\$ 184.000,00
CORONEL MURTA	R\$ 40.000,00
CORONEL PACHECO	R\$ 9.000,00
CORONEL XAVIER CHAVES	R\$ 9.000,00
CÓRREGO DANTA	R\$ 20.000,00
CÓRREGO DO BOM JESUS	R\$ 10.000,00
CÓRREGO FUNDO	R\$ 16.000,00
CÓRREGO NOVO	R\$ 21.943,00
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	R\$ 20.000,00
CRISÓLITA	R\$ 32.914,50
CRISTAIS	R\$ 36.000,00
CRISTÁLIA	R\$ 32.914,50
CRISTIANO OTONI	R\$ 18.000,00
CRISTINA	R\$ 36.000,00
CRUCILÂNDIA	R\$ 18.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CRUZEIRO DA FORTALEZA	R\$ 18.000,00
CRUZÍLIA	R\$ 63.000,00
CUPARAQUE	R\$ 20.000,00
CURRAL DE DENTRO	R\$ 43.886,00
CURVELO	R\$ 136.000,00
DATAS	R\$ 30.000,00
DELFIN MOREIRA	R\$ 27.000,00
DELFINÓPOLIS	R\$ 27.000,00
DELTA	R\$ 24.000,00
DESCOBERTO	R\$ 18.000,00
DESTERRO DE ENTRE RIOS	R\$ 20.000,00
DESTERRO DO MELO	R\$ 10.000,00
DIAMANTINA	R\$ 135.000,00
DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 21.943,00
DIONÍSIO	R\$ 40.000,00
DIVINÉSIA	R\$ 18.000,00
DIVINO	R\$ 60.000,00
DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 20.000,00
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	R\$ 32.914,50
DIVINÓPOLIS	R\$ 256.000,00
DIVISA ALEGRE	R\$ 27.000,00
DIVISA NOVA	R\$ 20.000,00
DIVISÓPOLIS	R\$ 43.886,00
DOM BOSCO	R\$ 20.000,00
DOM CAVATI	R\$ 18.000,00
DOM JOAQUIM	R\$ 21.943,00
DOM SILVÉRIO	R\$ 16.000,00
DOM VIÇOSO	R\$ 10.000,00
DONA EUSÉBIA	R\$ 27.000,00
DORES DE CAMPOS	R\$ 16.000,00
DORES DE GUANHÃES	R\$ 30.000,00
DORES DO INDAIÁ	R\$ 36.000,00
DORES DO TURVO	R\$ 20.000,00
DORESÓPOLIS	R\$ 9.000,00
DOURADOQUARA	R\$ 9.000,00
DURANDÉ	R\$ 32.914,50
ELÓI MENDES	R\$ 48.000,00
ENGENHEIRO CALDAS	R\$ 40.000,00
ENGENHEIRO NAVARRO	R\$ 40.000,00
ENTRE FOLHAS	R\$ 20.000,00
ENTRE RIOS DE MINAS	R\$ 30.000,00
ERVÁLIA	R\$ 90.000,00
ESMERALDAS	R\$ 170.000,00
ESPERA FELIZ	R\$ 63.000,00
ESPINOSA	R\$ 120.000,00
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	R\$ 9.000,00
ESTIVA	R\$ 18.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESTRELA DALVA	R\$ 10.000,00
ESTRELA DO INDAIÁ	R\$ 10.000,00
ESTRELA DO SUL	R\$ 16.000,00
EUGENÓPOLIS	R\$ 45.000,00
EWBANK DA CÂMARA	R\$ 20.000,00
EXTREMA	R\$ 120.000,00
FAMA	R\$ 9.000,00
FARIA LEMOS	R\$ 9.000,00
FELÍCIO DOS SANTOS	R\$ 32.914,50
FELISBURGO	R\$ 32.914,50
FELIXLÂNDIA	R\$ 50.000,00
FERNANDES TOURINHO	R\$ 10.000,00
FERROS	R\$ 43.886,00
FERVEDOURO	R\$ 43.886,00
FLORESTAL	R\$ 18.000,00
FORMIGA	R\$ 136.000,00
FORMOSO	R\$ 40.000,00
FORTALEZA DE MINAS	R\$ 8.000,00
FORTUNA DE MINAS	R\$ 10.000,00
FRANCISCO BADARÓ	R\$ 54.857,50
FRANCISCO DUMONT	R\$ 32.914,50
FRANCISCO SÁ	R\$ 109.715,00
FRANCISCÓPOLIS	R\$ 21.943,00
FREI GASPAR	R\$ 32.914,50
FREI INOCÊNCIO	R\$ 36.000,00
FREI LAGONEGRO	R\$ 10.971,50
FRONTEIRA	R\$ 32.000,00
FRONTEIRA DOS VALES	R\$ 21.943,00
FRUTA DE LEITE	R\$ 32.914,50
FRUTAL	R\$ 72.000,00
FUNILÂNDIA	R\$ 20.000,00
GALILÉIA	R\$ 30.000,00
GAMELEIRAS	R\$ 32.914,50
GLAUCILÂNDIA	R\$ 21.943,00
GOIABEIRA	R\$ 20.000,00
GOIANÁ	R\$ 9.000,00
GONÇALVES	R\$ 20.000,00
GONZAGA	R\$ 30.000,00
GOUVEIA	R\$ 45.000,00
GOVERNADOR VALADARES	R\$ 488.000,00
GRÃO MOGOL	R\$ 60.000,00
GRUPIARA	R\$ 10.000,00
GUANHÃES	R\$ 81.000,00
GUAPÉ	R\$ 45.000,00
GUARACIABA	R\$ 43.886,00
GUARACIAMA	R\$ 20.000,00
GUARANÉSIA	R\$ 48.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GUARANI	R\$ 27.000,00
GUARARÁ	R\$ 18.000,00
GUARDA-MOR	R\$ 27.000,00
GUAXUPÉ	R\$ 88.000,00
GUIDOVAL	R\$ 27.000,00
GUIMARÃS	R\$ 27.000,00
GUIRICEMA	R\$ 27.000,00
GURINHATÃ	R\$ 27.000,00
HELIODORA	R\$ 27.000,00
IAPU	R\$ 50.000,00
IBERTIOGA	R\$ 21.943,00
IBIÁ	R\$ 48.000,00
IBIAÍ	R\$ 32.914,50
IBIRACATU	R\$ 32.914,50
IBIRACI	R\$ 36.000,00
IBIRITÉ	R\$ 352.000,00
IBITIÚRA DE MINAS	R\$ 9.000,00
IBITURUNA	R\$ 10.000,00
ICARAÍ DE MINAS	R\$ 54.857,50
IGARAPE	R\$ 88.000,00
IGARATINGA	R\$ 40.000,00
IGUATAMA	R\$ 32.000,00
IJACI	R\$ 16.000,00
ILICÍNEA	R\$ 45.000,00
IMBÉ DE MINAS	R\$ 32.914,50
INCONFIDENTES	R\$ 27.000,00
INDAIAIRA	R\$ 43.886,00
INDIANÓPOLIS	R\$ 27.000,00
INGAÍ	R\$ 9.000,00
INHAPIM	R\$ 100.000,00
INHAÚMA	R\$ 27.000,00
INIMUTABA	R\$ 30.000,00
IPABA	R\$ 70.000,00
IPANEMA	R\$ 54.000,00
IPATINGA	R\$ 384.000,00
IPIAÇU	R\$ 18.000,00
IPUIÚNA	R\$ 27.000,00
IRAÍ DE MINAS	R\$ 16.000,00
ITABIRA	R\$ 248.000,00
ITABIRINHA	R\$ 50.000,00
ITABIRITO	R\$ 104.000,00
ITACAMBIRA	R\$ 21.943,00
ITACARAMBI	R\$ 60.000,00
ITAGUARA	R\$ 40.000,00
ITAIPE	R\$ 54.857,50
ITAJUBÁ	R\$ 136.000,00
ITAMARANDIBA	R\$ 110.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITAMARATI DE MINAS	R\$ 16.000,00
ITAMBACURI	R\$ 110.000,00
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	R\$ 10.971,50
ITAMOGI	R\$ 36.000,00
ITAMONTE	R\$ 48.000,00
ITANHANDU	R\$ 32.000,00
ITANHOMI	R\$ 40.000,00
ITAOBIM	R\$ 70.000,00
ITAPAGIPE	R\$ 24.000,00
ITAPECERICA	R\$ 54.000,00
ITAPEVA	R\$ 24.000,00
ITATIAIUÇU	R\$ 32.000,00
ITAÚ DE MINAS	R\$ 40.000,00
ITAÚNA	R\$ 168.000,00
ITAVERAVA	R\$ 32.914,50
ITINGA	R\$ 50.000,00
ITUETA	R\$ 20.000,00
ITUIUTABA	R\$ 88.000,00
ITUMIRIM	R\$ 20.000,00
ITURAMA	R\$ 64.000,00
ITUTINGA	R\$ 20.000,00
JABOTICATUBAS	R\$ 40.000,00
JACINTO	R\$ 65.829,00
JACUÍ	R\$ 20.000,00
JACUTINGA	R\$ 40.000,00
JAGUARAÇU	R\$ 16.000,00
JAÍBA	R\$ 170.000,00
JAMPRUCA	R\$ 21.943,00
JANAÚBA	R\$ 240.000,00
JANUÁRIA	R\$ 190.000,00
JAPARAÍBA	R\$ 18.000,00
JAPONVAR	R\$ 43.886,00
JECEABA	R\$ 16.000,00
JENIPAPO DE MINAS	R\$ 32.914,50
JEQUERI	R\$ 50.000,00
JEQUITAÍ	R\$ 32.914,50
JEQUITIBÁ	R\$ 30.000,00
JEQUITINHONHA	R\$ 87.772,00
JESUÂNIA	R\$ 20.000,00
JOAÍMA	R\$ 65.829,00
JOANÉSIA	R\$ 32.914,50
JOÃO MONLEVADE	R\$ 80.000,00
JOÃO PINHEIRO	R\$ 90.000,00
JOAQUIM FELÍCIO	R\$ 20.000,00
JORDÂNIA	R\$ 54.857,50
JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R\$ 21.943,00
JOSÉ RAYDAN	R\$ 21.943,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JOSENÓPOLIS	R\$ 21.943,00
JUATUBA	R\$ 88.000,00
JUIZ DE FORA	R\$ 752.000,00
JURAMENTO	R\$ 20.000,00
JURUAIA	R\$ 45.000,00
JUVENÍLIA	R\$ 32.914,50
LADAINHA	R\$ 65.829,00
LAGAMAR	R\$ 24.000,00
LAGOA DA PRATA	R\$ 80.000,00
LAGOA DOS PATOS	R\$ 21.943,00
LAGOA DOURADA	R\$ 36.000,00
LAGOA FORMOSA	R\$ 72.000,00
LAGOA GRANDE	R\$ 30.000,00
LAGOA SANTA	R\$ 160.000,00
LAJINHA	R\$ 60.000,00
LAMBARI	R\$ 56.000,00
LAMIM	R\$ 20.000,00
LARANJAL	R\$ 27.000,00
LASSANCE	R\$ 32.914,50
LAVRAS	R\$ 136.000,00
LEANDRO FERREIRA	R\$ 10.000,00
LEME DO PRADO	R\$ 20.000,00
LEOPOLDINA	R\$ 112.000,00
LIBERDADE	R\$ 18.000,00
LIMA DUARTE	R\$ 54.000,00
LIMEIRA DO OESTE	R\$ 18.000,00
LONTRA	R\$ 43.886,00
LUISBURGO	R\$ 21.943,00
LUISLÂNDIA	R\$ 32.914,50
LUMINÁRIAS	R\$ 18.000,00
LUZ	R\$ 40.000,00
MACHACALIS	R\$ 30.000,00
MACHADO	R\$ 56.000,00
MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$ 18.000,00
MALACACHETA	R\$ 65.829,00
MAMONAS	R\$ 32.914,50
MANGA	R\$ 76.800,50
MANHUAÇU	R\$ 198.000,00
MANHUMIRIM	R\$ 63.000,00
MANTENA	R\$ 72.000,00
MAR DE ESPANHA	R\$ 40.000,00
MARAVILHAS	R\$ 27.000,00
MARIA DA FÉ	R\$ 60.000,00
MARIANA	R\$ 104.000,00
MARILAC	R\$ 21.943,00
MÁRIO CAMPOS	R\$ 45.000,00
MARIPÁ DE MINAS	R\$ 9.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MARLIÉRIA	R\$ 20.000,00
MARMELÓPOLIS	R\$ 10.000,00
MARTINHO CAMPOS	R\$ 45.000,00
MARTINS SOARES	R\$ 43.886,00
MATA VERDE	R\$ 32.914,50
MATERLÂNDIA	R\$ 21.943,00
MATEUS LEME	R\$ 72.000,00
MATHIAS LOBATO	R\$ 10.971,50
MATIAS BARBOSA	R\$ 32.000,00
MATIAS CARDOSO	R\$ 54.857,50
MATIPÓ	R\$ 90.000,00
MATO VERDE	R\$ 60.000,00
MATOZINHOS	R\$ 80.000,00
MATUTINA	R\$ 18.000,00
MEDEIROS	R\$ 20.000,00
MEDINA	R\$ 70.000,00
MENDES PIMENTEL	R\$ 30.000,00
MERCÊS	R\$ 36.000,00
MESQUITA	R\$ 32.914,50
MINAS NOVAS	R\$ 109.715,00
MINDURI	R\$ 18.000,00
MIRABELA	R\$ 70.000,00
MIRADOURO	R\$ 45.000,00
MIRAÍ	R\$ 40.000,00
MIRAVÂNIA	R\$ 21.943,00
MOEDA	R\$ 20.000,00
MOEMA	R\$ 27.000,00
MONJOLOS	R\$ 10.971,50
MONSENHOR PAULO	R\$ 24.000,00
MONTALVÂNIA	R\$ 87.772,00
MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 45.000,00
MONTE AZUL	R\$ 110.000,00
MONTE BELO	R\$ 24.000,00
MONTE CARMELO	R\$ 112.000,00
MONTE FORMOSO	R\$ 21.943,00
MONTE SANTO DE MINAS	R\$ 64.000,00
MONTE SIÃO	R\$ 40.000,00
MONTES CLAROS	R\$ 1.088.000,00
MONTEZUMA	R\$ 43.886,00
MORADA NOVA DE MINAS	R\$ 27.000,00
MORRO DA GARÇA	R\$ 10.971,50
MORRO DO PILAR	R\$ 21.943,00
MUNHOZ	R\$ 30.000,00
MURIAÉ	R\$ 248.000,00
MUTUM	R\$ 100.000,00
MUZAMBINHO	R\$ 64.000,00
NACIP RAYDAN	R\$ 21.943,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NANUQUE	R\$ 117.000,00
NAQUE	R\$ 30.000,00
NATALÂNDIA	R\$ 20.000,00
NATÉRCIA	R\$ 18.000,00
NAZARENO	R\$ 27.000,00
NEPOMUCENO	R\$ 36.000,00
NINHEIRA	R\$ 54.857,50
NOVA BELÉM	R\$ 21.943,00
NOVA ERA	R\$ 27.000,00
NOVA LIMA	R\$ 200.000,00
NOVA MÓDICA	R\$ 21.943,00
NOVA PONTE	R\$ 24.000,00
NOVA PORTEIRINHA	R\$ 40.000,00
NOVA RESENDE	R\$ 60.000,00
NOVA SERRANA	R\$ 160.000,00
NOVA UNIÃO	R\$ 27.000,00
NOVO CRUZEIRO	R\$ 109.715,00
NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 54.857,50
NOVORIZONTE	R\$ 32.914,50
OLARIA	R\$ 10.971,50
OLHOS-D'ÁGUA	R\$ 30.000,00
OLÍMPIO NORONHA	R\$ 9.000,00
OLIVEIRA	R\$ 96.000,00
OLIVEIRA FORTES	R\$ 10.000,00
ONÇA DE PITANGUI	R\$ 10.000,00
ORATÓRIOS	R\$ 20.000,00
ORIZÂNIA	R\$ 32.914,50
OURO BRANCO	R\$ 80.000,00
OURO FINO	R\$ 32.000,00
OURO PRETO	R\$ 160.000,00
OURO VERDE DE MINAS	R\$ 32.914,50
PADRE CARVALHO	R\$ 32.914,50
PADRE PARAÍSO	R\$ 76.800,50
PAI PEDRO	R\$ 32.914,50
PAINEIRAS	R\$ 18.000,00
PAINS	R\$ 24.000,00
PAIVA	R\$ 10.000,00
PALMA	R\$ 30.000,00
PALMÓPOLIS	R\$ 32.914,50
PAPAGAIOS	R\$ 27.000,00
PARÁ DE MINAS	R\$ 200.000,00
PARACATU	R\$ 136.000,00
PARAGUAÇU	R\$ 40.000,00
PARAISÓPOLIS	R\$ 40.000,00
PARAOPEBA	R\$ 36.000,00
PASSA QUATRO	R\$ 48.000,00
PASSA TEMPO	R\$ 32.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PASSABÉM	R\$ 10.971,50
PASSA-VINTE	R\$ 9.000,00
PASSOS	R\$ 184.000,00
PATIS	R\$ 32.914,50
PATOS DE MINAS	R\$ 320.000,00
PATROCÍNIO	R\$ 152.000,00
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	R\$ 27.000,00
PAULA CÂNDIDO	R\$ 50.000,00
PAULISTAS	R\$ 21.943,00
PAVÃO	R\$ 30.000,00
PEÇANHA	R\$ 65.829,00
PEDRA AZUL	R\$ 80.000,00
PEDRA BONITA	R\$ 32.914,50
PEDRA DO ANTA	R\$ 20.000,00
PEDRA DO INDAIÁ	R\$ 16.000,00
PEDRA DOURADA	R\$ 10.000,00
PEDRALVA	R\$ 40.000,00
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R\$ 54.857,50
PEDRINÓPOLIS	R\$ 8.000,00
PEDRO LEOPOLDO	R\$ 112.000,00
PEDRO TEIXEIRA	R\$ 10.971,50
PEQUERI	R\$ 8.000,00
PEQUI	R\$ 20.000,00
PERDIGÃO	R\$ 32.000,00
PERDIZES	R\$ 48.000,00
PERDÕES	R\$ 48.000,00
PERIQUITO	R\$ 30.000,00
PESCADOR	R\$ 20.000,00
PIAU	R\$ 9.000,00
PIEDADE DE CARATINGA	R\$ 40.000,00
PIEDADE DE PONTE NOVA	R\$ 20.000,00
PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$ 20.000,00
PIEDADE DOS GERAIS	R\$ 20.000,00
PIMENTA	R\$ 24.000,00
PINGO-D'ÁGUA	R\$ 21.943,00
PINTÓPOLIS	R\$ 32.914,50
PIRACEMA	R\$ 30.000,00
PIRAJUBA	R\$ 8.000,00
PIRANGA	R\$ 70.000,00
PIRANGUÇU	R\$ 9.000,00
PIRANGUINHO	R\$ 27.000,00
PIRAPETINGA	R\$ 32.000,00
PIRAPORA	R\$ 153.000,00
PIRAÚBA	R\$ 45.000,00
PITANGUI	R\$ 56.000,00
PIUMHI	R\$ 80.000,00
PLANURA	R\$ 24.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

POÇO FUNDO	R\$ 54.000,00
POÇOS DE CALDAS	R\$ 288.000,00
POCRANE	R\$ 27.000,00
POMPÉU	R\$ 81.000,00
PONTE NOVA	R\$ 104.000,00
PONTO CHIQUE	R\$ 21.943,00
PONTO DOS VOLANTES	R\$ 54.857,50
PORTEIRINHA	R\$ 186.515,50
PORTO FIRME	R\$ 65.829,00
POTÉ	R\$ 65.829,00
POUSO ALEGRE	R\$ 224.000,00
POUSO ALTO	R\$ 16.000,00
PRADOS	R\$ 27.000,00
PRATA	R\$ 64.000,00
PRATÁPOLIS	R\$ 32.000,00
PRATINHA	R\$ 10.000,00
PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 32.914,50
PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 21.943,00
PRESIDENTE KUBITSCHK	R\$ 10.971,50
PRESIDENTE OLEGÁRIO	R\$ 54.000,00
PRUDENTE DE MORAIS	R\$ 36.000,00
QUARTEL GERAL	R\$ 10.000,00
QUELUZITO	R\$ 10.000,00
RAPOSOS	R\$ 27.000,00
RAUL SOARES	R\$ 90.000,00
RECREIO	R\$ 27.000,00
REDUTO	R\$ 43.886,00
RESENDE COSTA	R\$ 27.000,00
RESPLENDOR	R\$ 36.000,00
RESSAQUINHA	R\$ 20.000,00
RIACHINHO	R\$ 43.886,00
RIACHO DOS MACHADOS	R\$ 32.914,50
RIBEIRÃO DAS NEVES	R\$ 416.000,00
RIBEIRÃO VERMELHO	R\$ 8.000,00
RIO ACIMA	R\$ 24.000,00
RIO CASCA	R\$ 45.000,00
RIO DO PRADO	R\$ 32.914,50
RIO DOCE	R\$ 10.000,00
RIO ESPERA	R\$ 32.914,50
RIO MANZO	R\$ 20.000,00
RIO NOVO	R\$ 27.000,00
RIO PARANAÍBA	R\$ 36.000,00
RIO PARDO DE MINAS	R\$ 109.715,00
RIO PIRACICABA	R\$ 36.000,00
RIO POMBA	R\$ 48.000,00
RIO PRETO	R\$ 18.000,00
RIO VERMELHO	R\$ 43.886,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RITÁPOLIS	R\$ 18.000,00
ROCHEDO DE MINAS	R\$ 9.000,00
RODEIRO	R\$ 24.000,00
ROMARIA	R\$ 9.000,00
ROSÁRIO DA LIMEIRA	R\$ 20.000,00
RUBELITA	R\$ 43.886,00
RUBIM	R\$ 43.886,00
SABARÁ	R\$ 144.000,00
SABINÓPOLIS	R\$ 60.000,00
SACRAMENTO	R\$ 72.000,00
SALINAS	R\$ 153.000,00
SALTO DA DIVISA	R\$ 32.914,50
SANTA BÁRBARA	R\$ 88.000,00
SANTA BÁRBARA DO LESTE	R\$ 40.000,00
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	R\$ 10.000,00
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	R\$ 20.000,00
SANTA CRUZ DE MINAS	R\$ 24.000,00
SANTA CRUZ DE SALINAS	R\$ 21.943,00
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 21.943,00
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R\$ 21.943,00
SANTA FÉ DE MINAS	R\$ 21.943,00
SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 32.914,50
SANTA JULIANA	R\$ 16.000,00
SANTA LUZIA	R\$ 360.000,00
SANTA MARGARIDA	R\$ 65.829,00
SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 27.000,00
SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 21.943,00
SANTA MARIA DO SUAÇUI	R\$ 65.829,00
SANTA RITA DE CALDAS	R\$ 27.000,00
SANTA RITA DE IBITIPOCA	R\$ 20.000,00
SANTA RITA DE JACUTINGA	R\$ 18.000,00
SANTA RITA DE MINAS	R\$ 27.000,00
SANTA RITA DO ITUETO	R\$ 21.943,00
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	R\$ 64.000,00
SANTA ROSA DA SERRA	R\$ 10.000,00
SANTA VITÓRIA	R\$ 56.000,00
SANTANA DA VARGEM	R\$ 27.000,00
SANTANA DE CATAGUASES	R\$ 18.000,00
SANTANA DE PIRAPAMA	R\$ 40.000,00
SANTANA DO DESERTO	R\$ 18.000,00
SANTANA DO GARAMBÉU	R\$ 10.000,00
SANTANA DO JACARÉ	R\$ 18.000,00
SANTANA DO MANHUAÇU	R\$ 32.914,50
SANTANA DO PARAÍSO	R\$ 88.000,00
SANTANA DO RIACHO	R\$ 20.000,00
SANTANA DOS MONTES	R\$ 20.000,00
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R\$ 60.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	R\$ 10.000,00
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R\$ 16.000,00
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R\$ 21.943,00
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	R\$ 54.857,50
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	R\$ 80.000,00
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	R\$ 43.886,00
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	R\$ 10.971,50
SANTO HIPÓLITO	R\$ 20.000,00
SANTOS DUMONT	R\$ 104.000,00
SÃO BENTO ABADÉ	R\$ 20.000,00
SÃO BRÁS DO SUAÇUI	R\$ 18.000,00
SÃO DOMINGOS DAS DORES	R\$ 21.943,00
SÃO DOMINGOS DO PRATA	R\$ 54.000,00
SÃO FÉLIX DE MINAS	R\$ 21.943,00
SÃO FRANCISCO	R\$ 175.544,00
SÃO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 27.000,00
SÃO FRANCISCO DE SALES	R\$ 9.000,00
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	R\$ 20.000,00
SÃO GERALDO	R\$ 32.000,00
SÃO GERALDO DA PIEDADE	R\$ 21.943,00
SÃO GERALDO DO BAIXIO	R\$ 21.943,00
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	R\$ 27.000,00
SÃO GONÇALO DO PARÁ	R\$ 32.000,00
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R\$ 40.000,00
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	R\$ 20.000,00
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	R\$ 32.000,00
SÃO GOTARDO	R\$ 104.000,00
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	R\$ 24.000,00
SÃO JOÃO DA LAGOA	R\$ 21.943,00
SÃO JOÃO DA MATA	R\$ 9.000,00
SÃO JOÃO DA PONTE	R\$ 142.629,50
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 65.829,00
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 144.000,00
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R\$ 43.886,00
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R\$ 20.000,00
SÃO JOÃO DO ORIENTE	R\$ 40.000,00
SÃO JOÃO DO PACUÍ	R\$ 21.943,00
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$ 100.000,00
SÃO JOÃO EVANGELISTA	R\$ 20.000,00
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	R\$ 40.000,00
SÃO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 56.000,00
SÃO JOSÉ DA BARRA	R\$ 18.000,00
SÃO JOSÉ DA LAPA	R\$ 56.000,00
SÃO JOSÉ DA SAFIRA	R\$ 21.943,00
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	R\$ 20.000,00
SÃO JOSÉ DO ALEGRE	R\$ 9.000,00
SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$ 20.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SÃO JOSÉ DO GOIABAL	R\$ 20.000,00
SÃO JOSÉ DO JACURI	R\$ 32.914,50
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	R\$ 10.000,00
SÃO LOURENÇO	R\$ 80.000,00
SÃO MIGUEL DO ANTA	R\$ 30.000,00
SÃO PEDRO DA UNIÃO	R\$ 20.000,00
SÃO PEDRO DO SUAÇUI	R\$ 32.914,50
SÃO PEDRO DOS FERROS	R\$ 27.000,00
SÃO ROMÃO	R\$ 54.857,50
SÃO ROQUE DE MINAS	R\$ 18.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	R\$ 18.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	R\$ 10.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	R\$ 21.943,00
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	R\$ 32.914,50
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	R\$ 24.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$ 144.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	R\$ 10.971,50
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	R\$ 10.000,00
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	R\$ 30.000,00
SÃO TIAGO	R\$ 36.000,00
SÃO TOMÁS DE AQUINO	R\$ 27.000,00
SÃO VICENTE DE MINAS	R\$ 24.000,00
SAPUCAÍ-MIRIM	R\$ 9.000,00
SARDOÁ	R\$ 21.943,00
SARZEDO	R\$ 64.000,00
SEM-PEIXE	R\$ 10.971,50
SENADOR AMARAL	R\$ 20.000,00
SENADOR CORTES	R\$ 10.000,00
SENADOR FIRMINO	R\$ 27.000,00
SENADOR JOSÉ BENTO	R\$ 10.000,00
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	R\$ 20.000,00
SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 30.000,00
SENHORA DO PORTO	R\$ 21.943,00
SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 43.886,00
SERICITA	R\$ 32.914,50
SERITINGA	R\$ 9.000,00
SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 21.943,00
SERRA DA SAUDADE	R\$ 10.971,50
SERRA DO SALITRE	R\$ 30.000,00
SERRA DOS AIMORÉS	R\$ 30.000,00
SERRANIA	R\$ 27.000,00
SERRANÓPOLIS DE MINAS	R\$ 21.943,00
SERRANOS	R\$ 10.000,00
SERRO	R\$ 98.743,50
SETE LAGOAS	R\$ 400.000,00
SETUBINHA	R\$ 43.886,00
SILVEIRÂNIA	R\$ 10.971,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SILVIANÓPOLIS	R\$ 18.000,00
SIMÃO PEREIRA	R\$ 9.000,00
SIMONÉSIA	R\$ 98.743,50
SOBRÁLIA	R\$ 30.000,00
SOLEDADE DE MINAS	R\$ 18.000,00
TABULEIRO	R\$ 18.000,00
TAIOBEIRAS	R\$ 150.000,00
TAPARUBA	R\$ 21.943,00
TAPIRA	R\$ 8.000,00
TAPIRAÍ	R\$ 10.971,50
TAQUARAÇU DE MINAS	R\$ 9.000,00
TARUMIRIM	R\$ 60.000,00
TEIXEIRAS	R\$ 40.000,00
TEÓFILO OTONI	R\$ 297.000,00
TIMÓTEO	R\$ 128.000,00
TIRADENTES	R\$ 24.000,00
TIROS	R\$ 24.000,00
TOCANTINS	R\$ 40.000,00
TOCOS DO MOJI	R\$ 10.000,00
TOLEDO	R\$ 20.000,00
TOMBOS	R\$ 36.000,00
TRÊS CORAÇÕES	R\$ 128.000,00
TRÊS MARIAS	R\$ 72.000,00
TRÊS PONTAS	R\$ 40.000,00
TUMIRITINGA	R\$ 30.000,00
TUPACIGUARA	R\$ 56.000,00
TURMALINA	R\$ 80.000,00
TURVOLÂNDIA	R\$ 18.000,00
UBÁ	R\$ 168.000,00
UBAÍ	R\$ 65.829,00
UBAPORANGA	R\$ 50.000,00
UBERABA	R\$ 408.000,00
UBERLÂNDIA	R\$ 648.000,00
UMBURATIBA	R\$ 10.971,50
UNAÍ	R\$ 117.000,00
UNIÃO DE MINAS	R\$ 9.000,00
URUANA DE MINAS	R\$ 21.943,00
URUCÂNIA	R\$ 36.000,00
URUCUIA	R\$ 54.857,50
VARGEM ALEGRE	R\$ 30.000,00
VARGEM BONITA	R\$ 9.000,00
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 32.914,50
VARGINHA	R\$ 184.000,00
VARJÃO DE MINAS	R\$ 24.000,00
VÁRZEA DA PALMA	R\$ 99.000,00
VARZELÂNDIA	R\$ 109.715,00
VAZANTE	R\$ 64.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VERDELÂNDIA	R\$ 43.886,00
VEREDINHA	R\$ 30.000,00
VERÍSSIMO	R\$ 9.000,00
VERMELHO NOVO	R\$ 20.000,00
VESPASIANO	R\$ 144.000,00
VIÇOSA	R\$ 160.000,00
VIEIRAS	R\$ 21.943,00
VIRGEM DA LAPA	R\$ 65.829,00
VIRGÍNIA	R\$ 30.000,00
VIRGINÓPOLIS	R\$ 40.000,00
VIRGOLÂNDIA	R\$ 32.914,50
VISCONDE DO RIO BRANCO	R\$ 80.000,00
VOLTA GRANDE	R\$ 27.000,00
WENCESLAU BRAZ	R\$ 10.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

Indicador: Percentual de execução do Plano de Trabalho apresentado nos moldes do art. 8º, §2º desta Resolução.

Ficha Técnica do indicador

Descrição: Realizar ações e serviços, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para enfrentamento ao COVID-19.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de ações e serviços realizados}}{\text{Quantidade de ações e serviços previstos no plano de trabalho}} \times 100$$

Unidade de medida: Percentual

Meta Física: 100%

Polaridade: Maior, melhor

Fonte de dados: Prestação de Contas Periódica.

Periodicidade de avaliação: Ao final da vigência do instrumento de repasse.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS			
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:	
BENEFICIÁRIO:			
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$	
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)			
MATERIAIS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS			
ITEM	Nº NOTA FISCAL	VALOR UTILIZADO COM RECURSO DA RESOLUÇÃO	VALOR UTILIZADO COM RECURSO DO BENEFICIÁRIO
Descrever os materiais e serviços adquiridos			

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENEFICIÁRIO



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

População atendida (detalhar quantidade, etc)	Objetivo/Finalidade	Item/Serviço a ser adquirido	Valor de Mercado

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENEFICIÁRIO